

**Ato****Categoria:** Atos Administrativos**Data de disponibilização:** Sexta, 07 de Janeiro de 2022**Número da edição:** 6527**Republicações:** [Clique aqui para ver detalhes](#)

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo  
Secretaria Geral do Tribunal de Justiça

ATO DO SECRETÁRIO GERAL Nº 193/2021

O Secretário Geral, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO as alterações no artigo 6º da Lei Complementar Estadual nº 219/2001, promovidas por meio da Lei Complementar Estadual nº 814/2015, as quais atribuíram a gestão do Fundo Especial do Poder Judiciário exclusivamente ao Secretário Geral do Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO as recomendações exaradas pela Secretaria de Controle Interno no relatório final de auditoria apresentado no processo SEI nº [7005006-35.2021.8.08.0000](#);

CONSIDERANDO a necessidade de maior controle na aplicação e prestação de contas dos recursos concedidos no cartão magnético para as despesas com alimentação do Tribunal do Júri e demais eventos previstos no Ato da Presidência nº 646/2007.

RESOLVE:

Artigo 1º. Além das prescrições contidas no Ato da Presidência nº 646/2007, deverão ser observadas as disposições deste Ato na concessão, aplicação, prestação de contas e controle dos recursos disponibilizados no cartão magnético para as despesas com alimentação do Tribunal do Júri e audiências no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo.

Artigo 2º. Nas sessões do Tribunal do Júri e audiências deverá ser preenchido o Formulário de Fornecimento da Alimentação (Anexo Único) para as pessoas autorizadas no artigo 12 do Ato da Presidência nº 646/2007.

Parágrafo Único. O Formulário previsto no caput passará a compor o processo de prestação de contas do cartão alimentação, como documento comprobatório, juntamente com a Ata e a Nota Fiscal.

Artigo 3º. A aquisição por meio dos recursos disponibilizados no cartão alimentação, de gêneros alimentícios (refeição e lanche) e bebidas não alcoólicas para as sessões do Tribunal do Júri e audiências ficará condicionada à:

I – cotação de preços em 03 (três) estabelecimentos da rede credenciada no município, devendo ser apresentadas 03 (três) cotações para lanche e 03 (três) para refeição.

II - aquisição por intermédio do estabelecimento credenciado que ofereça menor preço e que emita nota fiscal eletrônica.

Artigo 4º. A periodicidade para apresentação das cotações de preços previstas no artigo 3º será quadrimestral, de modo que a cada 04 (quatro) meses, período de aplicação dos recursos, o responsável pelo cartão alimentação realizará novas cotações.

§1º Havendo reajuste de preço pelo estabelecimento que ofereceu o menor valor durante o quadrimestre, o responsável pelo cartão alimentação deverá atualizar as cotações nesse período.

§2º Nos municípios em que o número de estabelecimentos credenciados for insuficiente, impossibilitando a obtenção de 03 (três) cotações, o servidor responsável pelo cartão alimentação deverá incluir justificativa no processo de prestação de contas.

§3º As cotações de preço passarão a compor o processo de prestação de contas do cartão alimentação, como documento comprobatório.

Artigo 5º. As situações não previstas no Ato n.º 646/2007 e neste Ato da Secretaria Geral, bem como os casos excepcionais, serão submetidos à análise da Secretaria Geral do Tribunal de Justiça.

Artigo 6º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de janeiro de 2022.

ANEXO ÚNICO - FORMULÁRIO DE FORNECIMENTO DA ALIMENTAÇÃO  
(DOC. Nº [0872218](#) DO PROCESSO SEI Nº [7005006-35.2021.8.08.0000](#))

PUBLIQUE-SE.

Vitória, 17 de dezembro de 2021.

Marcelo Tavares de Albuquerque

O e-diário (Diário da Justiça Eletrônico) é o instrumento oficial de publicação de atos judiciais, administrativos e de comunicações em geral, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, nos termos da Resolução nº 034/2013.

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO  
Rua Desembargador Homero Mafra, 60  
Enseada do Suá - ES - CEP 29050-906

©Tribunal de Justiça ES. Todos os direitos reservados.